CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024.
Licitação: Tomada de Preços nº 009/2023.
Proc. Administrativo nº 0000003783/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº - Centro - Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.292.108/0001-81 com sede na Rua João Correia da Silva, S/N - Centro - Guaribas-PI, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 009.175.283-36 e portador de identidade nº 2.378.726 SSP/SP.

CONTRATADO - RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Rua/Av. Alagoas 02 Centro situada na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, inscrita no CNPJ sob nº 26.590.368/0001-40, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a) Ronaldo Alves Epaminondas** brasileiro, inscrito no CPF sob 032.698.293-02 e portador da cédula de identidade sob nº 13121730 SSP/BA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a Tomada de Preço nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA U.E. LOURENÇO PEREIRA DIAS e REFORMA NA U.E. MARIA ROSA MAIA,** tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:
Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;
Tomada de Preços nº 009/2023 e seus anexos;
Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;
Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R$ 224.045,13 (Duzentos e vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e treze centavos)** sendo R$ 167.916,47 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) referente ao LOTE I e R$ 56.128,66 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) do LOTE II, de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento)no LOTE I e 50% (cinquenta por cento) no LOTE II do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão consoante as seguintes informações:

UNID. ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC

02.10.03	12.361.0049.1052.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE U. ESCOLARES	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	540 542
02.10.03	12.365.0048.1082.0000 - CONST. AMPLIA. E REFORMA DE CRECHES E PRÉ ESCOLA-FUNDEB	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	542
02.10.00	12.365.0048.1089.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	569 570 571
02.10.00	12.361.0049.1089.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	569 570 571
02.10.00	12.361.0049.1028.0000 - CONST. OU AMPL.DE UNIDADES ESCOLARES	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500 544

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de **90** (noventa dias), a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços (OS), emitida pela prefeitura municipal de Guaribas-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto técnico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluida ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes da Tomada de Preço nº 009/2023, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS: A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços

estarão estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES: A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 009/2023 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 0000003783/2023, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato vai até o dia 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, desde que devidamente justificados, atendendo ainda à efetividade da lei, considerando as recomendações dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Caracol-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaribas - Piauí, em 19/janeiro/2024.

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RONALDO ALVES EPAMINONDAS
RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

1 - Maria Joana da Silva Alves
CPF: 006873457-31

2 - Katiele Dias Silva
CPF: 036566343-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C426CCC887A03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151 Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO SEGUNDO TURNO Nº 29/2024 DE 29.01.2024

O PREFEITO DE CASTELO DO PIAUÍ(PI), ESTADO DO PIAUÍ(PI), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 30 da Lei nº 1.083/2008, de 02 de dezembro de 2008, que prescreve: "O ocupante de emprego magistério, sem acumulação de cargos, empregos, ou função pública, poderá a pedido do interessado ou interesse do ensino ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

(...)

III – em regime de quarenta horas semanais

§ - 1º. O período, da convocação por necessidade do ensino, de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar um ano letivo

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, o(a) professor (a) **JACIRA KER MENDES LEITE,** brasileiro (a), portador (a) da CI/RG nº 2.269.636 e CPF nº 956.873.193-87 para exercer as atividades de **PROFESSOR(A)** com Segundo Turno, conforme as necessidades da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no exercício do ano letivo de 2024, no Município de Castelo do Piauí.

Art. 2º- Essa Portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (PI), 29 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete@castelodopiaui.pi.gov.br

Id:12527203B3EA74FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000003783/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI CONTRATADO: J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS **CNPJ: 12.709.931/0001-42 - OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARIBAS/PI **- VALOR GLOBAL: R$** 93.718,30 (noventa e três mil e setecentos e dezoito reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024 PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 DIAS **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **F. DE REC:** 500/540/542/544/569/570/571 **PROJ/ATIVIDADE:**12.361.0049.1052.0000/12.365.0048.1082.0000/12.365.0048.1089.0000 /12.361.0049.1089.0000 / 12.361.0049.1028.0000 **ELEM DE DESP:** 44.90.51 **UNID. ORÇ** 02.10.03/02.10.00 **DATA ASSINATURA: 19.01.2024 #ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **#ASS: JOSE ALBERTO DIAS** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:0047EAE6F3E874EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000003783/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO: JC CONSTRUÇOES LTDA CNPJ:** 48.496.783/0001-72- **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARIBAS/PI - **VALOR GLOBAL: R$ 556.083,38 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2024 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 DIAS **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **F. DE REC:** 500/540/542/544/569/570/571 **PROJ/ATIVIDADE:**12.361.0049.1052.0000/12.365.0048.1082.0000/12.365.0048.1089.0000 /12.361.0049.1089.0000 / 12.361.0049.1028.0000 **ELEM DE DESP:** 44.90.51 **UNID. ORÇ** 02.10.03/02.10.00 **DATA ASSINATURA:** 19.01.2024 **#ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **#ASS: ANA CAROLINE RIBEIRO DE SOUSA COSTA** – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:09FED13182AE7514

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000003783/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ:** 26.590.368/0001-40 - **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARIBAS/PI - **VALOR GLOBAL:** R$ 224.045,13 (Duzentos e vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e treze centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2024 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 DIAS **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **F. DE REC:** 500/540/542/544/569/570/571 **PROJ/ATIVIDADE:**12.361.0049.1052.0000/12.365.0048.1082.0000/12.365.0048.1089.0000 /12.361.0049.1089.0000 / 12.361.0049.1028.0000 ELEM DE DESP: 44.90.51 **UNID. ORÇ** 02.10.03/02.10.00 **DATA ASSINATURA:** 19.01.2024 **#ASS:** DOMINGOS PEREIRA DIAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **#ASS:** RONALDO ALVES EPAMINONDAS – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais